



**Assunto: Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho – Cadernos de Especificações e Comercialização de produtos com direito a DO e IG do Setor Vitivinícola**

**RESUMO**

*A Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, define os princípios de atuação e deveres das entidades gestoras (EG), as regras aplicáveis aos cadernos de especificações e às menções tradicionais e as regras de utilização e comercialização dos produtos com direito a denominação de origem (DO) e indicação geográfica (IG) do setor vitivinícola.*

---

Conforme artigo 5.º, n.º 1 e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, o referido diploma carecia ainda de regulamentação específica. Foi para dar resposta a essa regulamentação que surgiu a Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho.

Esta Portaria dá grande relevo às **Entidades Gestoras (EG)** previstas no Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, com o intuito de uniformizar e clarificar procedimentos e regras, definindo os princípios de atuação destas (artigo 2.º) e elencando as comunicações obrigatórias que as EG devem informar ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (artigo 3.º).

Ainda em relação às Entidades Gestoras, o artigo 7.º da Portaria em análise vem regulamentar o **Conselho Geral** daquelas entidades, complementando o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, com um conjunto de indicadores comuns onde se destaca a inclusão do conceito de atividade principal de modo a permitir uma adequada definição de produção e comércio.

A Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, vem ainda enumerar o conteúdo obrigatório dos **Cadernos de Especificações** e das **regras administrativas complementares** àqueles, das Denominações de Origem (DO) e Indicações Geográficas (IG) do setor vitivinícola, referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, prevendo ainda normas complementares relativas às modificações destes, onde é destacado o papel das Entidades Gestoras (artigo 4.º). Assim, pela sua importância, enumeramos aqui o que deve constar, pelo menos, nos cadernos de especificações:



- a) O nome da DO ou da IG;
- b) A descrição elencada dos produtos vitivinícolas:
  - i) No que diz respeito à DO, as principais características analíticas e organoléticas;
  - ii) No que diz respeito à IG, as principais características analíticas, bem como uma avaliação ou indicação das suas características organoléticas;
- c) Se for caso disso, as práticas enológicas específicas utilizadas para a produção dos produtos vitivinícolas;
- d) A demarcação da zona geográfica em causa;
- e) O rendimento máximo por hectare;
- f) Uma indicação da casta ou castas de uva de vinho a partir das quais o ou os produtos vitivinícolas são obtidos;
- g) A identificação do organismo certificador (OC) ao qual compete verificar a observância das disposições do caderno de especificações;
- h) As regras restritivas em matéria de produção ou de comércio, desde que sejam objetivas, não discriminatórias e compatíveis com o direito da União e nacional;
- i) As regras e os respetivos procedimentos de avaliação em matéria de apresentação e rotulagem, incluindo:
  - i) Menções reguladas ao nível nacional ou da UE;
  - ii) Designações de rotulagem não protegidas ao nível nacional ou da UE, mas de aplicação harmonizada apenas no seio da DO ou IG.

É também definida na Portaria a forma de reconhecimento e proteção das **menções tradicionais** do setor vitivinícola, com o objetivo de evitar a proliferação e banalização destas menções (artigo 5.º).

As menções tradicionais representam uma mais-valia para o setor vitivinícola, na comunicação ao consumidor, quanto às características associadas aos produtos com DO e IG e entende-se como tal as menções tradicionalmente utilizadas, para: a) Indicar que o produto tem uma denominação de origem protegida ou uma indicação geográfica protegida; b) Designar o método de produção ou de envelhecimento ou a qualidade, a cor, o tipo de lugar ou um acontecimento ligado à história do produto com uma denominação de origem protegida ou uma indicação geográfica protegida. Exemplos de Menções Tradicionais do setor vitivinícola: “vinho regional”, “Superior”, “Reserva”, “Vintage”, etc.



No artigo 6.º da Portaria em apreço é ainda referida a forma de **utilização e comercialização das DO ou IG**, salvaguardando-se que estas só podem ser utilizadas em produtos do setor vitivinícola que respeitem a regulamentação vitivinícola aplicável e tenham sido certificados pelo respetivo Organismo de Certificação (OC), devendo figurar na rotulagem, para além do selo de garantia definido pela EG e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, as menções a) «*Denominação de Origem Protegida*», «*Denominação de Origem Controlada*», «*DOC*», «*Denominação de Origem*» ou «*D.O.*»; b) «*Indicação Geográfica Protegida*», «*Indicação Geográfica*», «*I.G.*», «*Vinho Regional*» ou «*Vinho da Região de*», respetivamente.

Por fim, é ainda esclarecido que as **DO e IG vitivinícolas, as menções tradicionais e as EG reconhecidas e designadas por diplomas legais anteriores** à publicação do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, mantêm o reconhecimento e a designação respetiva, mas ficam doravante sujeitas ao regime estabelecido no referido decreto-lei e no presente diploma.

A regulamentação relativa à produção e comércio das DO e IG vitivinícolas reconhecidas por diplomas legais anteriores à publicação deste diploma também mantêm a sua vigência, ficando doravante as suas alterações sujeitas ao regime estabelecido no presente diploma, bem como os pedidos de alteração aos cadernos de especificações ou de proteção de menções tradicionais que estivessem pendentes de decisão seguem os procedimentos instituídos pela presente portaria, devendo os requerentes proceder à sua adaptação em conformidade.